

CONTRATO Nº 20212504

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, com sede na Praça São Miguel, nº 60, bairro: São Miguel, Cidade de Augusto Corrêa/PA, CEP: 68.610-000, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 04.873.600/0001-15, representada pelo Sr. **FRANCISCO EDINALDO QUEIROZ DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal, portador do CPF nº 593.536.782-34, residente à Rua Joaquim Francisco Gomes, 1111, e de outro lado a empresa **C DE P R ALVES EIRELI**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 25.053.985/0001-44, estabelecida à Rua Domingos Cardoso, 485 loja b, centro, Augusto Corrêa-PA, CEP 68610-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr^a. **CLEYHELEM DE PAULA RAIOL ALVES**, portadora do CPF 025.704.422-16, residente à Rua Domingos Cardoso, 485, Nazaré, Augusto Corrêa-PA, CEP 68610-000, tendo em vista o que consta no **Processo nº 592124-H/2021** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 9/2021-0043**, por **Sistema de Registro de Preços nº 20212470**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **Contratação de empresa especializada no fornecimento de baterias, filtros e óleo lubrificante, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Agricultura (SEMAG) e Secretaria Municipal de Obras (SEMOB) de Augusto Corrêa/PA**, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
070531	FILTRO DE AR EXTERNO TRATOR NEW HOLLAND 7630 (2015) - Marca.: TECFIL	UNIDADE	6,00	102,700	616,20
070543	FILTRO DE AR EXTERNO TRATOR NEW HOLLAND 7630 (2006) - Marca.: TECFIL	UNIDADE	6,00	100,600	603,60
070551	FILTRO DE AR INTERNO TRATOR NEW HOLLAND 7630 (2006) - Marca.: DONALDSON	UNIDADE	6,00	92,350	554,10
070699	TERMINAL DE BATERIA DE LATÃO FUNDIDO, CABOS DE 16MM ² - Marca.: FULLMTA	UNIDADE	2,00	16,750	33,50
085622	FILTRO DE AR EXTERNO TRATOR BM-100 (2010) - Marca.: TECFIL	UNIDADE	6,00	81,750	490,50
085624	FILTRO DE AR EXTERNO TRATOR CASE IH FARMALL 95 100 C V (2018) - Marca.: WEGA TECFIL	UNIDADE	12,00	102,750	1.233,00
085625	FILTRO DE AR EXTERNO TRATOR LS TRACTOR PLUS 100 CV R (2017) - Marca.: WEGA	UNIDADE	6,00	134,150	804,90
085626	FILTRO DE AR EXTERNO TRATOR NEW HOLLAND 7630 110 CV (2018) - Marca.: TECFIL	UNIDADE	6,00	122,700	736,20
085631	FILTRO DE AR INTERNO TRATOR BM-100 (2010) - Marca.: DONALDSON	UNIDADE	6,00	100,650	603,90
085722	TERMINAIS DE CABO FÊMEA. - Marca.: FULLMTA	PAR	2,00	0,500	1,00
085723	TERMINAIS DE CABO MACHO. - Marca.: FULLMTA	PAR	2,00	0,550	1,10
085726	TERMINAL DE BATERIA OLHAL 3/8 LATÃO FUNDIDO. - Marca.: FULLMTA	PAR	2,00	37,750	75,50
085727	TERMINAL DE BATERIA PONTEIRA MÉDIO NEGATIVO P/ FIO C ABO 35 A 50 MM. - Marca.: FULLMTA	PAR	2,00	30,400	60,80
098425	FILTRO DE COMBUSTIVEL TRATOR NEW HOLLAND 7630 (2006) - Marca.: TECFIL	UNIDADE	8,00	132,250	1.058,00
098428	FILTRO DE COMBUSTIVEL TRATOR NEW HOLLAND TT4030 75 C V (2018) - Marca.: WEGA	UNIDADE	15,00	129,100	1.936,50
098437	FILTRO DE OLEO DO MOTOR TRATOR BM-100 (2010) - Marca.: TECFIL	UNIDADE	6,00	50,350	302,10
098440	FILTRO DE OLEO DO MOTOR TRATOR LS TRACTOR PLUS 100 C V R (2017) - Marca.: WEGA	UNIDADE	6,00	60,800	364,80
098442	FILTRO DE OLEO DO MOTOR TRATOR NEW HOLLAND 7630 (2015) - Marca.: TECFIL	UNIDADE	8,00	50,350	402,80
098459	TERMINAIS DE ARRUELA GRANDE - Marca.: FULLMTA	PAR	2,00	0,750	1,50
098460	TERMINAIS DE ARRUELA PEQUENO - Marca.: FULLMTA	PAR	2,00	1,200	2,40
119873	TERMINAL DE BATERIA DE LATÃO FUNDIDO, CABOS DE 16MM ² - Marca.: FULLMTA	PAR	2,00	29,350	58,70
123643	FILTRO DE AR INTERNO - TRATOR LS TRACTOR PLUS 100 CV R - 2017 - Marca.: WEGA	UNIDADE	6,00	100,650	603,90
123644	FILTRO DE COMBUSTIVEL - TRATOR BM -100 (2010) - Marca.: WEGA	UNIDADE	12,00	79,750	957,00
123645	FILTRO DE OLEO DO MOTOR - TRATOR NEW HOLLAND 7630 -	UNIDADE	8,00	50,300	402,40

123646	2015 - Marca.: WEGA	FILTRO HIDRÁULICO - TRATOR NEW HOLLAND 7630 110 CV - UNIDADE	6,00	186,850	1.121,10
123648	2018 - Marca.: DONALDSON	FILTRO HIDRÁULICO - TRATOR CASE IH FARMALL 95 100 CV UNIDADE	12,00	192,100	2.305,20
123649	- 2018 - Marca.: DONALDSON	FILTRO HIDRÁULICO - TRATOR NEW HOLLAND 7630 - 2006 - UNIDADE	6,00	192,100	1.152,60
123650	Marca.: DONALDSON	FILTRO HIDRÁULICO - TRATOR NEW HOLLAND 7630 - 2015 - UNIDADE	6,00	193,150	1.158,90
123653	Marca.: DONALDSON	FILTRO HIDRÁULICO - TRATOR LS TRACTOR PLUS 100 CV R UNIDADE	6,00	155,350	932,10
123654	- 2017 - Marca.: DONALDSON	FLUIDO PARA FREIOS 500 ML - Marca.: VARGA LITRO	10,00	28,300	283,00
123655	Marca.: MAXI LAMINAS	FUSIVEL 10 AMPERES - CARRO AUTOMOTIVO LÂMINA MÉDIA - UNIDADE	20,00	0,500	10,00
123656	Marca.: MAXI LAMINAS	FUSIVEL 15 AMPERES - CARRO AUTOMOTIVO LÂMINA MÉDIA - UNIDADE	20,00	0,500	10,00
123657	Marca.: MAXI LAMINAS	FUSIVEL 25 AMPERES - CARRO AUTOMOTIVO LÂMINA MÉDIA - UNIDADE	20,00	0,500	10,00
123658	Marca.: MAXI LAMINAS	FUSIVEL 30 AMPERES - CARRO AUTOMOTIVO LÂMINA MÉDIA - UNIDADE	20,00	0,500	10,00
123662	Marca.: MAXI LAMINAS	ÓLEO LUBRIFICANTE MULTIFUNCIONAL WB100 - BALDE DE 20 BALDE	15,00	500,900	7.513,50
123664	L - Marca.: LUBRAX	TERMINAL DE BATERIA TIPO SAPÃO - FABRICADO EM LATÃO PAR	2,00	17,800	35,60
	FUNDIDO, CABOS DE 16 MM ² - Marca.: FULLMTA				
	A 95MM ²				
VALOR GLOBAL R\$ 26.446,40					

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 04 de outubro de 2021 e encerramento em 31 de dezembro de 2021, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 26.446,40** (vinte e seis mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e quarenta centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento anual, para o exercício de 2021, Atividade 0601.201220016.2.047 Manutenção da Secretaria de Agricultura, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R\$ 22.531,80, Exercício 2021 Atividade 0501.261220016.2.045 Manutenção da Secretaria de Obras, Transporte, Urbanização e Saneamento, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R\$ 3.914,60.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

5.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

5.3. O pagamento será creditado em nome da Contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ele indicada, no prazo de até **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da data de entrega, devidamente protocolada, da respectiva Nota Fiscal, bem como o atesto do responsável pelo recebimento nesta, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Termo.

5.4. O preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preço, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento (art. 55, III da lei 8.666/93).

5.5. Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondência contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviços (art. 65, "c" da lei 8.666/93).

5.6. Caso o Fornecedor Registrado goze de algum benefício fiscal, ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo SIMPLES NACIONAL (Lei Complementar nº 123/2006), pela entrega de declaração, conforme modelo constante da IN nº 480/04, alterada pela IN nº 706/07, ambas da Secretaria da Receita Federal.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. O contrato poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o prestador, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o prestador será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais prestadores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o prestador, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

- I -** Liberar o prestador do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;
- II -** Convocar os demais prestadores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Os produtos deverão ser entregues em perfeito estado, com a garantia da troca se detectado o defeito de quando da entrega.

CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. Os produtos serão recebidos pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, conforme solicitação de cada Secretaria.

8.2. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 08 (oito) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. Os produtos deverão ser entregues em 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da ordem de empenho solicitado pela secretaria de saúde conforme a necessidade.

8.4. Os produtos serão retirados de acordo com a necessidade da cada Secretaria solicitante, através de requisição devidamente assinada.

8.5. Os produtos deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Agricultura e Secretaria Municipal de Obras, que prestará todos os esclarecimentos que lhe sejam solicitados pelos interessados, estando disponível de segunda a sexta-feira, das 8:00 às 12:00h e entre as 14:00h às 17:30h, localizado na Av. Magalhães Barata, nº 502, bairro: Santa Cruz e Trav. Joaquim Ferreira de Seixas S/N, bairro: Espírito Santo, Cidade de Augusto Corrêa/PA, CEP: 68.610-000.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada pelos servidores da Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

10.1. À CONTRATADA caberá:

10.1.1. Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO caso exista pendência quanto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

10.1.2. Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços e prestar todos os esclarecimentos que por ele forem solicitados, cujas reclamações referentes à execução contratual se obriga prontamente a atender.

10.1.3. A contratação deve cumprir todas as obrigações constantes no edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda;

10.1.4. Manter, durante toda a vigência do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem à mesma, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;

10.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualifica exigidas na licitação;

10.1.6. Entregar os produtos licitados no órgão solicitado pelo Município de Augusto Corrêa de acordo com especificação, marca e preço registrados e na forma prevista;

10.1.7. Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

10.1.8. Comunicar a contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitam o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.9. Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao Município de Augusto Corrêa;

10.1.10. Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes do fornecimento, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer ao Município de Augusto Corrêa comprovante de quitação com os órgãos competentes;

10.1.11. Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por elas durante o fornecimento;

10.1.12. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de Augusto Corrêa ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo Município de Augusto Corrêa;

10.1.13. Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licença ou quaisquer outros termos de autorização que se façam à execução do fornecimento;

10.1.14. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto firmado com o Município, sem prévia e expressa anuência;

10.1.15. Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Município;

Entregar os produtos no prazo máximo estabelecido no termo de referência após o recebimento da ordem de fornecimento expedida pela secretaria Municipal solicitante;

10.1.16. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, bem como substituir, sem ônus adicionais e no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contados da comunicação formal desta administração, o(s) materiais cujos padrões de qualidade, segurança e finalidade não se prestem ao seu fim específico;

10.1.17. Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o(s) produtos, cuja qualidade, finalidades, eficácia procedência e eficiência, apresentem qualquer nível de desatendimento ao fim a que se presta, ou

suspeita em relação a sua procedência, ou ainda, aquele em que se verificarem vícios, defeitos de fabricação, violação, transporte inadequado, incorreções ou falhas resultantes do fornecimento e fabricação.

10.2. À CONTRATANTE caberá:

10.2.1. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATADO para a fiel execução do contrato;

10.2.2. Solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

10.2.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;

10.2.4. Permitir ao pessoal do fornecedor o acesso ao local da entrega do objeto, desde que observadas as normas de segurança;

10.2.5. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente definitivo;

10.2.6. Comunicar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos produtos fornecidos, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.2.7. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de servidor especialmente designados;

10.2.8. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao funcionamento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no edital e seus anexos;

10.2.9. A administração não responderá por qualquer compromisso assumido pela contratada com terceiros, ainda que vinculado à execução do presente termo de contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

10.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

10.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

10.1.5. Cometer fraude fiscal;

10.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

10.2.2. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento;

10.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

10.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

10.2.6. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 20.1 deste Termo de Referência;

10.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria

autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

10.2.8. As sanções previstas nos subitens 20.2.1, 20.2.5 e 20.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

10.2.8.1. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

10.2.8.2. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.2.8.3. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.2.8.4. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

10.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999;

10.4. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente;

10.5. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

10.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil;

10.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

10.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR;

10.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa;

10.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

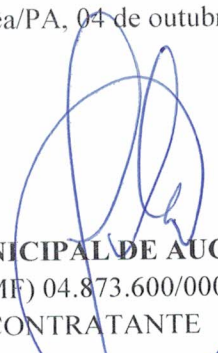
1. Este Contrato fica vinculado aos termos do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2021-0043 SRP**, cuja realização decorre da autorização do Sr. FRANCISCO EDINALDO QUEIROZ DE OLIVEIRA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

17.1. É eleito o Foro do Município de Augusto Corrêa para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

17.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Augusto Corrêa/PA, 04 de outubro de 2021.


Francisco Edinaldo Q. de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
CNPJ(MF) 04.873.600/0001-15
CONTRATANTE

Cybele de Paula Alves

C DE P R ALVES EIRELI
CNPJ 25.053.985/0001-44
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

2. _____